



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 6.514, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**Cria e inclui na Lei Municipal n.º 4.168/2003 o cargo de Professor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

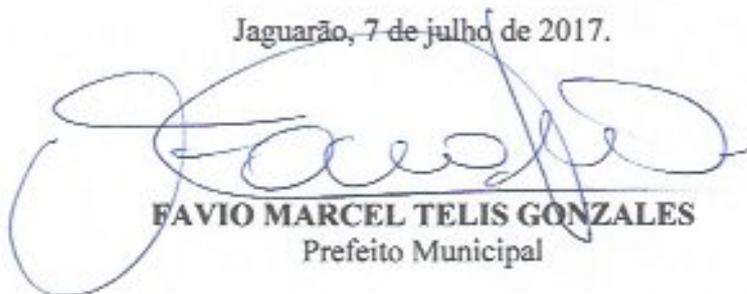
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica incluído no artigo 31 da Lei Municipal n.º 4.168/2003, a criação de 03 cargos de professor/instrutor de Língua Brasileira de Sinais, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 31. São criados 400 (quatrocentos) cargos de professor de vinte (20) horas semanais, 03 (três) cargos de professor/instrutor de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e 16 (dezesesseis) cargos de pedagogo.”*

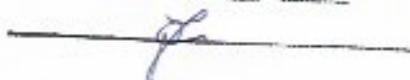
**Art. 2.º.** Esta Lei entra vigor da data de sua publicação.

Jaguarão, 7 de julho de 2017.



**FAVIO MARCEL TELIS GONZALES**  
Prefeito Municipal

**AFIXADO**  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 07/07/2017





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR E OU INSTRUTOR DE LÍNGUA  
BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Ensinar tanto alunos surdos quanto ouvintes na Rede Municipal de Ensino.
- b) **Descrição Analítica:** Organizar e administrar a sala de aula, durante sua atuação, segundo os padrões determinados pela instituição;
- . Preparar previamente suas aulas, buscando sempre melhores recursos e estratégias para o ensino de Libras;
  - . Construir uma relação de cooperação com os demais profissionais do contexto escolar, principalmente com os intérpretes;
  - . Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua de sinais, cultura e identidades dos surdos, não cabendo a ele nenhuma explicação sobre os conteúdos específicos de outras disciplinas, ainda que os domine;
  - . Informar aos professores e intérpretes as particularidades dos surdos e, sempre que necessário, sugerir a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos aos conteúdos escolares;
  - . Considerar os diversos níveis da Língua de Sinais dos alunos surdos e também ouvintes, e se dedicar ao desenvolvimento da fluência e ao aperfeiçoamento de todos os seus alunos no uso de Libras;
  - . Reunir-se com um representante da instituição escolar e com os demais integrantes do contexto escolar e (ou) instrutores sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia e ou

**AFIXADO**  
a Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 07/07/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

curso de normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilingüe.

- c) A formação de Instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de:
- I- Cursos de educação profissional, e/ou
  - II- Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior, e/ou
  - III- Cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

**AFIXADO**

na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 07/07/2012